



LEI Nº 883/2015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o controle interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Ubarana e dá outras providências.

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito do Município de Ubarana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre o controle interno da Prefeitura Municipal, na aplicação do artigo 74 da Constituição Federal, artigos 32 e 35 da Constituição Estadual, artigos 74 a 80 da Lei 4.320/64, e artigos 54 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º- O controle interno no âmbito da Prefeitura Municipal de Ubarana fica regulamentado e passa a ser operado nos termos desta lei.

Parágrafo único – Para os fins desta lei considera-se “controle interno” o conjunto de ações adotadas tendo por finalidade contribuir para o aprimoramento técnico da gestão municipal, em seus aspectos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais.

Art. 3º- Fica criada para os fins do artigo anterior a atividade funcional de Controle Interno, a ser atribuída a servidor para esse fim designado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º- A atividade funcional de Controle Interno somente poderá ser atribuída a servidor efetivo, pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura.

§ 2º- Fica vedada, para o Controle Interno, a designação de servidores:

I - nomeados para cargos em comissão;

II - em estágio probatório;

III - admitidos em caráter temporário.

§ 3º - A designação deverá recair sobre servidores que atendam os seguintes requisitos mínimos:

I - ter formação de nível superior;

II – ter idoneidade moral e reputação ilibada;

III - notórios conhecimentos na área de controle interno e de administração pública municipal;

Art.4º - Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Responsável Pelo Controle Interno.

a) Independência profissional para o desempenho das funções;



b) o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno;

c) permanência no cargo que ocupa, enquanto vigorar a designação, do qual somente poderá ser transferido nos termos da lei.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista na alínea “b” deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecimento em ordem de serviço pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 5º- O servidor designado deverá manter discricção quanto ao trabalho realizado e sigilo quanto a documentos que, por sua natureza, devam assim ser preservados.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo importará na responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme o caso, do servidor.

Art. 6º- Os órgãos internos e os servidores da Prefeitura, em geral, deverão colaborar com as atividades do Controle Interno, prestando as informações requeridas e assegurando o acesso aos arquivos, quando solicitado.

Parágrafo único - Os órgãos ou servidores que dificultarem ou impedirem o Controle Interno responderão administrativamente por seus atos.

Art. 7º- São atribuições do servidor designado para o Controle Interno:

I - acompanhar a execução orçamentária, compreendendo a legalidade da gestão em seus aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial, confrontando seus resultados com os respectivos objetivos, metas e ações;

II – relatar os repasses efetuados pela Prefeitura ao terceiro setor, anotando a base legal, destinação e aplicação dos recursos financeiros transferidos;

III - manifestar-se sobre as operações de crédito, avais e garantias, bem como sobre os direitos e haveres patrimoniais do Município;

IV – manifestar-se sobre a regularidade das tomadas de contas, inclusive nos casos de adiantamentos;

V – assinar, em conjunto com as autoridades financeiras do Executivo, o Relatório de Gestão Fiscal;



Prefeitura Municipal **UBARANA**



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 – CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

VI – apoiar o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão institucional, conforme as instruções recebidas para esse fim.

VII – fazer as solicitações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - estabelecer critérios para a apresentação de relatórios e demonstrativos a serem elaborados, a seu pedido, pelos órgãos internos.

Art. 8º - Os servidores e órgãos da Prefeitura ficam obrigados a atender às solicitações e recomendações do encarregado do Controle Interno.

§ 1º- No caso das recomendações e solicitações pertinentes ao controle interno serem consideradas abusivas ou indevidas, o servidor ou órgão que se julgar prejudicado poderá representar ao Prefeito, justificando sua reclamação.

§ 2º- Caberá ao Prefeito, após a manifestação das partes, decidir sobre a questão.

Art. 9º - O servidor cujas atribuições funcionais for acrescido, por ato do Prefeito o serviço do controle interno terá direito a um Adicional equivalente a um salário mínimo da Municipalidade.

§ 1º- Fica criado, para os fins deste artigo, e fixado em um salário mínimo da Municipalidade, o Adicional do Controle Interno.

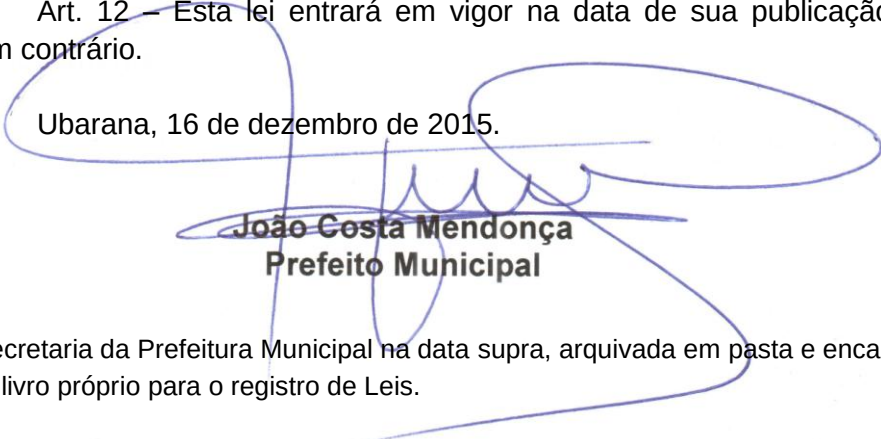
§ 2º – O recebimento do Adicional de que trata o caput deste artigo, não gerará para o servidor designado, em hipótese alguma, a sua incorporação aos seus vencimentos.

Art. 10 – O Executivo fornecerá ao encarregado do Controle Interno o apoio material e técnico que se fizer necessário a essa atribuição.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana, 16 de dezembro de 2015.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.